CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-216K-GS3S-7U4B-C7N7

P A R E C E R
PEDIDO DE REEXAME

TC-006180.989.26-1 (ref. TC-004264.989.23-7)

Requerente: Karla Montagnini Ferracioli – Ex-Prefeita do Município de Restinga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Restinga, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Karla Montagnini Ferracioli (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 11/12/25.

Advogados: Alex Gomes Balduíno (OAB/SP nº 292.682), Gabriele Cristina David (OAB/SP nº 428.399) e Felipe Augusto dos Santos (OAB/SP nº 433.838).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-17.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PARECER DESFAVORÁVEL. DESEQUILÍBRIO DA GESTÃO FISCAL. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. INSUFICIÊNCIA NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. RECOLHIMENTO PARCIAL DE ENCARGOS SOCIAIS. DESPESA DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE LEGAL. AUSÊNCIA DE RECONDUÇÃO. INEFICIENTE CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS. REINCIDÊNCIA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente, **conhecer** do Pedido de Reexame, e,

quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento,** mantendo-se integralmente o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Restinga, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações e determinações nele consignadas.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado e, após atendidas as medidas determinadas na decisão, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-216K-GS3S-7U4B-C7N7